

**Processo nº 2465/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artº 4º da Lei 63/2019 de 16 de Agosto; artºs 432ª, 433ª e 434º conjugados com o nº 1 do artº 289º do Código Civil; artº 559º do Código Civil.

**Pedido do Consumidor:** Resolução do contrato e reembolso do valor pago (€1492,00).

---

**Sentença nº 2 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente através de vídeo a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha faltado já à sessão de Julgamento designado para 5/11/2020 e tendo sido em face da falta, notificada que o Julgamento se efectuará mesmo sem a sua presença, um vez que este Tribunal é de jurisdição necessária, por força do disposto do artº 4º da Lei 63/2019 de 16 de Agosto, o que significa que o Tribunal funciona mesmo sem a aceitação por parte da reclamada

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

- 1) Em 20.07.2019, a reclamante adquiriu à empresa reclama na sua loja em Lisboa, um vestido de noiva, com desenho exclusivo, pelo valor de €1492,00.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

- 2) Nesta mesma data, as partes acordaram a entrega do vestido uma semana antes da cerimónia de casamento agendada para o dia 25.04.2020.
- 3) Em 25.01.2020, a reclamante dirigiu-se à loja da reclamada para fazer prova do vestido, tendo verificado que o vestido não correspondia ao desenho feito, apresentando excesso de pedras no corpete do vestido e as medidas muito superiores às medidas tiradas à reclamante, pelo que o vestido ficou na loja para correcção.
- 4) Em 27.02.2020, a reclamante, por mensagem de whatsapp, solicita informações sobre o vestido não tendo obtido resposta da reclamada.
- 5) Em 04.03.2020, a reclamante novamente por mensagem de WhatsApp, comunica com a reclamada, a qual informa a que o vestido será entregue no dia 07.03.2020
- 6) Em 07.03.2020, 08.03.2020, 11.03.2020, a reclamante tentou contactar telefonicamente e por mensagens, com a reclamada, solicitando informação sobre a entrega do vestido, dada a proximidade da data do casamento, não tendo obtido qualquer resposta da reclamada.
- 7) Em 13.03.2020 após varias tentativas de contacto, a reclamada informa a reclamante que a empresa tinha sofrido alterações e que o vestido seria entregue logo possível.
- 8) No início de Abril, face à pandemia Covid-19, a reclamante reagendou o casamento para dia 11.09.2020.
- 9) Em 07.05.2020 e 10.05.2020, a reclamante contactou novamente a reclamada, solicitando a entrega do vestido, tendo a reclamada informando que a loja ainda se encontrava fechada e que o vestido ainda se encontrava na Fábrica, na Ucrânia.
- 10) Em 19.05.2020, insatisfeita com a situação, a reclamante apresentou reclamação à reclamada, solicitando a entrega imediata do vestido nas devidas condições (ajustes, bainhas e saiote com 5 aros) em conformidade com pedido ou o reembolso do valor pago (€1492,00) não tendo obtido qualquer resposta da parte da reclamada, pelo que o conflito se manteve sem resolução.
- 11) Em 02.07.2020, face à ausência de resposta da reclamada, a reclamante adquiriu um outro vestido de noiva, na loja das "-----", pelo valor €1280,00.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em consideração, que a reclamante formalizou um contrato com a reclamada para fornecimento por parte desta de um vestido de noiva pelo qual pagou €1.492,00 (Doc.2), e conforme resulta da matéria dada como assente, nunca chegou a entregar o vestido à reclamante não obstante tenham decorrido desde então mais de 17 meses, há motivo suficiente e relevante, para declarar resolvido o contrato por incumprimento por parte da reclamada, no âmbito do disposto nos artºs 432ª, 433ª e 434º conjugados com o nº 1 do artº 289º do Código Civil, pelo que se julga procedente a reclamação e se declara resolvido o contrato.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor por esta pago pelo vestido de noiva que nunca chegou a ser entregue à reclamante no montante de €1.492,00 acrescidos de juros legais (artº 559º do Código Civil) desde 20/07/2019 até ao efectivo e integral pagamento da quantia que lhe foi entregue pela reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 6 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTE:**

(reclamante no processo)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente, através de vídeo conferência, a reclamante. Não se encontra a reclamada, nem se fez representar, não obstante tenha sido notificada para o efeito.

Tendo em consideração, que os presentes autos não foram objecto de qualquer adiamento, adia-se o presente Julgamento para data a designar, e ordena-se que se notifique a reclamada de que o Julgamento se efectuará mesmo sem a sua presença, uma vez que este Tribunal é Arbitral de Jurisdição necessária, como resulta do artº 14º da Lei nº 24/96 de 31 de Julho (Lei da Defesa do Consumidor), com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 63/2019 de 16 de Agosto.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)